



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2020
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0014721-08.2020.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 16.701.179/0001-00, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ nº 08.329.433/0001-05, declarando-a vencedora no Pregão Eletrônico nº 57/2020.

1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

A recorrente registrou no sistema ComprasNet a seguinte intenção de recurso:

Manifesto intenção de recurso, pois quando fui lançar minha proposta, lancei o valor unitário e quando fui lançar o valor total do item, o sistema não aceitou alegando que o valor não condizia com o valor unitário multiplicado com o valor do item , então lancei o valor unitário e o sistema aceitou, fazendo eu entender que a disputa seria em cima do valor unitário. Solicito o cancelamento ou a abertura em uma nova data, o que seria muito bom para o TRE pois não houve disputa.

2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÃO

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos para aceitação quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

3. DOS FATOS ALEGADOS PELA CORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega em suas razões os fatos informados na intenção de recurso: quando do cadastro da sua proposta de preços o sistema aceitou que o valor total do item seria igual ao valor unitário, levando-a a entender que a disputa no certame seria por valor unitário, tendo sido desclassificada pelo Pregoeiro por entender que sua proposta seria inexistente.

Não apresenta qualquer fundamentação legal para o pleito. Ao final, pede o cancelamento ou reabertura do certame para que haja disputa, pois a vencedora “ganhou o contrato com um preço muito elevadíssimo”.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

5. DO EXAME DO MÉRITO

Cumpre-nos informar que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio buscam praticar todos os atos pautados pelo quanto definido em edital, observando, sim, o festejado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além dos princípios da legalidade e isonomia, bem como sob a plena observância da legislação e doutrina que dispõem sobre as licitações

Note-se que a Recorrente não apresenta fundamentação legal para o pleito, baseando-se exclusivamente no seu equivocado entendimento de que o certame teria sua disputa realizada pelo valor unitário do item. Tal declaração demonstra desconhecimento da Recorrente aos termos do edital do certame, que seu subitem 6.1 prevê, em negrito, que “os lances serão ofertados pelo valor global do item” e no subitem 6.3.1 que o intervalo de lances seria de R\$ 30,00. Uma proposta apresentada com valor unitário e global de R\$ 33,00 em um Pregão cujo valor foi estimado em R\$ 33.471,75 é incontestavelmente inexequível.

Assim, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deve prosperar a irresignação.

6. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/2020.

Por oportuno, remeto os autos à Administração Superior deste Tribunal para decidir nos termos do art. 13, IV do Decreto 10.024/2019, sugerindo a ratificação da decisão do Pregoeiro para, ao final, adjudicar e homologar o presente procedimento licitatório.

CPL, em 19 de outubro de 2020.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues**, Técnico Judiciário, em 19/10/2020, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090757** e o código CRC **F49E4049**.